



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

**Processo nº 202100047002107/102-01.
Prestação de Contas Anual:
SECRETARIA DE ESTADO DA
ECONOMIA Exercício de 2020.
Impropriedades de natureza formal.
Regularidade com ressalvas. Quitação à gestora.**

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º **202100047002107/102-01**, que tratam sobre a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2020, oriunda da **Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA**, consolidando as Unidades Orçamentárias 1701 – Gabinete do Secretário de Estado da Economia, 1702 – Encargos Financeiros do Estado, 1704 – Encargos Especiais, 1751 - Fundo de Modernização da Administração Fazendária – FUNDAF, e 1752 – Fundo de Aporte à CELG Distribuição S/A - FUNAC, e

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste ato,

ACORDA,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes de seu Colegiado, com fundamento nos artigos 66, § 2º, e 70 da Lei nº 16.168/2007 – LOTCE-GO, no sentido de:

I. Julgar regular com ressalvas a presente prestação de contas anual, oriunda da **Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA**, relativa ao exercício de 2020, em virtude da constatação de falhas e impropriedades de natureza formal, que não resultam em danos ao erário, as quais sejam: autorização para abertura de crédito adicional, por Excesso de Arrecadação Real; ausência da realização e registro dos procedimentos de mensuração dos Bens Móveis e Imóveis do Estado; ausência da realização e registro dos procedimentos de mensuração dos Bens Móveis; não atendimento ou atendimento parcial de determinações/recomendações emitidas por esta Corte de Contas, consoante Parecer Prévio relativo às Contas do Governador, referente ao Exercício de 2019;

II. Determinar que se expeça a devida quitação em favor da Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, CPF nº CPF: 011.676.317-57, na condição de Secretária de Estado da Economia, especificamente no período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2020;

III. Cientificar à Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, quanto a necessidade de adoção de medidas internas que previnam a ocorrência das falhas/omissões acima indicadas ou a ocorrência de outras semelhantes;

IV. Advertir a Secretária de Estado da Economia - ECONOMIA, Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, quanto ao fato de que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, que as decisões do Tribunal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Contas vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja rompimento do vínculo funcional originário ou alteração da pasta de atuação; e

V. Destacar quanto a outros processos em andamento neste Tribunal, visando dar efetividade às ressalvas previstas no artigo 71 da LO/TCE-GO, bem como a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 do mesmo diploma legal.

À **Secretaria Geral**, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002107

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 06/10/2022 15:58
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 06/10/2022 15:58
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 04/10/2022 08:11
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 06/10/2022 07:54
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 03/10/2022 16:49
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 03/10/2022 10:38
Função: Conselheiro assinante

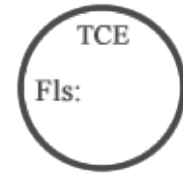


Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 06/10/2022 13:04
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 04/10/2022 11:14
Função: Procurador assinante





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

ANEXO/2022 - SEC-GERAL

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134
Date: 2022.11.16 16:48:36 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202200047001148 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922602261141542821231091881781552681832361352902>